



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

QUADRO RESUMO

Processo nº	106/2025
Inexigibilidade nº	031/2025
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracema em envelope lacrado, a partir do dia 23 de setembro de 2025 , ou enviado para o e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br .
1ª Sessão Pública	<p>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 26 de setembro de 2025 às 09hs00 min.</p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 84/2025.</p>
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO, REGULACÕES E CONSULTORIAS , e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valores	Conforme Decreto Municipal nº 84/2025
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Hailton Camilo Andrade – Agente de Contratação</p> <p>Telefone 0800 037 1299</p> <p>E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, **a partir do dia 04 de julho de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS OU MÉDICO PERITO COM FORMAÇÃO EM CLÍNICA GERAL OU MEDICINA DO TRABALHO**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam NA Tabela oficial do Município parte integrante a esse edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, a partir do dia **23 de setembro de 2025**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 26 de setembro de 2025 às 09 hs00 min.**

1.5.1 - O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 84/2025.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO, REGULACIONES E CONSULTORIAS**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - A contratação do objeto por meio de credenciamento será de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objeto social ou qualificação profissional seja compatível com a prestação de serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, pessoa física ou jurídica que tenha como sócio, diretor, gerente, ou responsável técnico, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, entre o servidor público municipal e a pessoa física ou jurídica interessada.

3.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, incluindo comprovações de qualificação técnica (diploma de curso superior em áreas como Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, entre outras, registro ativo no conselho de classe como CREA ou CRBio, e atestados de capacidade técnica para pessoas físicas; ou registro jurídico/fiscal, equipe técnica qualificada e atestados de capacidade técnica para pessoas jurídica), DEVERÁ ser entregue em envelope lacrado no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, a partir do dia **23 de setembro de 2025** ou enviado para o e-mail: **licitacao@piracema.mg.gov.br**.

3.3- A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia **26 de setembro de 2025** às 09h00min, no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Piracema/MG. IMPORTANTE: Durante o período de vigência do credenciamento (12 meses, conforme DFD), poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital e do Decreto Municipal nº 084/2025, que autoriza a modalidade de credenciamento com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.4- As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento, incluindo a capacidade de prestar serviços ambientais de forma imediata, quando solicitado, conforme especificações do Termo de Referência.

3.5- A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Piracema/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio de protocolo e entrega de envelopes lacrados a documentação relacionada abaixo:

4.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de Identidade contendo “foto” válido no território nacional de todos componentes da banda/cantor solo;
- b) Apresentação do CPF válido no território nacional de todos componentes da banda/cantor solo, caso conste o número do CPF no documento acima, fica dispensada a apresentação deste;
- c) Comprovação de residência no Município de Piracema pelo período de, no mínimo, 02 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência em sua titularidade e/ou contrato de aluguel, ou ainda, se for o caso, poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Documento de Identidade contendo “foto” válido no território nacional do sócio;
- c) Apresentação do CPF válido no território nacional do sócio. Caso conste o número do CPF no documento acima, fica dispensada a apresentação deste;
- d) Registro no comércio, no caso de firma individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual em vigor, ou o Certificado de Microempreendedor individual MEI, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade perante o FGTS;
- j) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

k) Certidão negativa sobre feitos de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a sessão pública.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ;

4.5 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica: Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços ambientais de licenciamento, regulações ou consultorias, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Os atestados devem demonstrar experiência em atividades como elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou outros estudos ambientais correlatos.

b) Comprovação de Registro Profissional:

Para **peessoas físicas:** Registro ativo no respectivo conselho de classe (ex.: CREA, CRBio, CRQ, ou outro aplicável), compatível com a formação acadêmica nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Civil com especialização em meio ambiente, Biologia, Geografia, Geologia, ou áreas afins.

Para **peessoas jurídicas:** Comprovação de registro no conselho de classe correspondente (ex.: CREA, CRBio) e demonstração de que a empresa possui, em seu quadro técnico permanente ou por contrato, profissionais com registro ativo nas áreas mencionadas.

c) Formação Acadêmica e Qualificação Específica:

Para **peessoas físicas:** Apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Civil com especialização em meio ambiente, Biologia, Geografia, Geologia, ou áreas afins. Adicionalmente, será considerado diferencial a comprovação de cursos de especialização ou capacitação em legislação ambiental federal, estadual e municipal, ou em elaboração de estudos ambientais específicos (ex.: RCA, PCA, EIA/RIMA).

Para **peessoas jurídicas:** Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura técnica e administrativa suficiente para elaboração de estudos ambientais, acompanhamento de processos de licenciamento e prestação de consultoria contínua, incluindo a apresentação de currículos ou certificados dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar em envelope lacrado com os dados do credenciado todos os documentos exigidos nos item 04 no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema de 08hs às 17hs.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Piracema, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O Município de Piracema tornará publica em sua página da internet www.piracema.mg.gov.br - a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br, observados os requisitos no Decreto Municipal nº 84/2025.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br observados os requisitos no Decreto Municipal nº 84/2025.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível no site www.piracema.mg.gov.br disponível à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital

7.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Piracema/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso).

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracema.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 - A Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

11.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

11.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.**

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento de despesa	Ficha	Fonte de Recurso
02.12.01.18.122.1801.2340.3.3.90.36.00	678	1.500
02.12.01.18.122.2001.2351.3.3.90.39.00	679	1.500

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- Advertência;
- Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

14.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I - Projeto básico e Tabela de Preços do Município de Piracema/MG.

15.2 – Anexo II – Declarações;

17.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

17.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)

17.4 – Anexo V - Minuta de Contrato.

Piracema, 22 de agosto de 2025.

WESLEY DINIZ

Prefeito Municipal

HAILTON CAMILO ANDRADE

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO, REGULAÇÕES E CONSULTORIAS, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

A contratação por credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias, justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade das atividades da Prefeitura Municipal de Piracema/MG com a legislação ambiental vigente, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental nas ações públicas. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela requisição, identifica que a equipe técnica interna não dispõe de expertise específica ou tempo hábil para atender às complexas exigências legais e regulatórias impostas pelos órgãos ambientais, como a obtenção e renovação de licenças ambientais, cumprimento de condicionantes, elaboração de estudos técnicos (ex.: Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA), mediação com órgãos fiscalizadores e proposição de medidas corretivas e preventivas.

A modalidade de credenciamento, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é apropriada devido à natureza variável e contínua da demanda por serviços ambientais, que exige agilidade na contratação de profissionais especializados, cuja disponibilidade no mercado pode ser limitada. O credenciamento permite a seleção de prestadores qualificados com base em critérios técnicos objetivos, sem a necessidade de processos licitatórios repetitivos, garantindo eficiência administrativa, economicidade e ampla participação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 084/2025. Essa contratação atenderá ao interesse público ao evitar sanções, multas e interrupções em projetos essenciais, contribuindo para a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a regularidade jurídica e operacional das ações da Administração Pública Municipal.

03 - Da prestação de serviços:

3.1 - Os serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Piracema/MG, para atender demandas relacionadas à obtenção e renovação de licenças ambientais, cumprimento de condicionantes, elaboração de estudos técnicos (ex.: Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA), mediação com órgãos fiscalizadores e proposição de medidas corretivas e preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.2 - A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com indicação formal na ordem de fornecimento, devidamente assinada e carimbada.

3.3 - Será disponibilizado um total estimado de 2.000 (duas mil) horas técnicas anuais para a prestação de serviços ambientais, conforme estimativa de demanda constante no ETP e DFD.

3.3.1 - Os serviços serão realizados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com base na necessidade de atendimento, comprovada por documentação administrativa pertinente.

3.3.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar da Administração Municipal, ou de qualquer beneficiário, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, conforme tabela de preços fixada no edital (R\$ 209,42 por hora técnica, totalizando R\$ 418.840,00 para 2.000 horas).

3.4 - Os serviços ambientais serão realizados em local designado pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou em locais indicados para vistorias e atividades técnicas, ou, quando aplicável, de forma remota (ex.: elaboração de relatórios), conforme solicitação da Secretaria.

3.5 - Caso o credenciado execute o serviço conforme solicitado ou, sendo convocado, não possa atender, passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória de credenciados, podendo ser novamente convocado conforme a ordem de classificação.

3.6 - A recusa injustificada por parte do credenciado em atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura implicará em seu descredenciamento imediato.

3.7 - O pagamento dos credenciados será realizado com base na demanda atendida, conforme o valor pré-definido na tabela de preços constante no edital (R\$ 209,42 por hora técnica), mediante apresentação de relatório técnico detalhando os serviços executados e atestado de execução pelo fiscal do contrato, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e apresentação da Nota Fiscal, conforme ordem cronológica de exigibilidade.

3.8 - Caso o credenciado falte ao atendimento de uma solicitação agendada sem justificativa prévia e sem indicação de outro profissional ou empresa habilitada, será imediatamente descredenciado.

3.9 - É vedado o pagamento ao CREDENCIADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores fixada no edital.

3.10 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços ambientais, incluindo softwares específicos para elaboração de estudos ambientais e acesso a sistemas de gestão de licenciamento, quando aplicável, são de exclusiva responsabilidade do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.11 - PARA OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

3.11.1 - As escalas de atendimento para os serviços ambientais serão cumpridas rigorosamente pelos credenciados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. Qualquer impossibilidade de realização do atendimento deverá ser comunicada à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto devidamente habilitado com registro ativo no respectivo conselho de classe (ex.: CREA, CRBio).

3.11.2 - A escala de serviços será organizada de forma mensal, respeitando o teto financeiro disponível e garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

3.11.3 - A empresa credenciada, quando aplicável, deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período de atendimento, bem como assegurar a substituição imediata de profissional ausente ou que falte ao atendimento escalado, mantendo a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa.

3.11.4 - O prestador de serviços credenciado deverá estar à disposição do Município, de forma presencial, sempre que for solicitado, no período de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Essas exigências visam assegurar que o credenciado tenha condições técnicas e legais para realizar os serviços com qualidade, responsabilidade e dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo para a gestão ambiental eficiente do município.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Os serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Piracema/MG.

4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato de credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.3 - Relatar à Prefeitura Municipal de Piracema/MG toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ambientais, incluindo situações que possam comprometer a qualidade, a legalidade ou a conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, as condições de habilitação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de registro ativo no respectivo conselho de classe (ex.: CREA, CRBio, CRQ).

4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços ambientais, incluindo danos materiais, ambientais ou relacionados à inconformidade de estudos técnicos (ex.: RCA, PCA, EIA/RIMA) ou processos de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.1.6 - Reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 - Responder por prejuízos materiais, ambientais ou pessoais causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo na execução dos serviços ambientais, incluindo erros em relatórios técnicos, laudos ou consultorias que comprometam a regularidade ambiental do Município.

4.1.8 - Arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato de credenciamento, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.2 – Das Obrigações da Contratante

4.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços ambientais realizados, conforme as condições estabelecidas no contrato de credenciamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e apresentação da Nota Fiscal, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade.

4.2.2 - Aplicar sanções administrativas, quando necessário, em caso de descumprimento das obrigações pelo credenciado, nos termos da legislação vigente, conforme previsto no DFD (seção 13).

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto do contrato, por meio do gestor e fiscal designados (Niane Mara dos Santos Resende e Thairine Eduarda Oliveira, conforme DFD, seção 13), sem que isso exima o credenciado da responsabilidade por danos causados.

4.2.4 - Notificar o credenciado, de forma imediata, sobre quaisquer faltas, defeitos ou irregularidades observados na execução dos serviços ambientais, conforme estipulado no DFD (seção 13).

4.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo credenciado, desde que relacionados à execução do objeto do contrato.

4.2.6 - Realizar a publicação do extrato do contrato de credenciamento, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 - A remuneração pelos serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias obedecerá aos valores constantes, Conforme Decreto Municipal nº 84/2025

5.2 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Piracema/MG efetuará o pagamento decorrente da execução dos serviços ambientais, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços mediante apresentação de relatório técnico detalhando os serviços executados e atestado de execução pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

5.3 - O pagamento será efetuado por hora técnica realizada, com base nos valores unitários estabelecidos no edital (R\$ 209,42 por hora técnica), até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega do relatório técnico.

5.4 - O pagamento referente aos serviços ambientais somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhando as atividades realizadas, assinado pelo responsável técnico do credenciado e atestado pelo fiscal do contrato.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Piracema/MG poderá suspender o pagamento devido ao credenciado enquanto não forem sanados defeitos, vícios ou irregularidades na execução dos serviços ambientais, ou até o recolhimento de eventuais multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.7 - Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução dos serviços ambientais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e conformidade dos relatórios técnicos, estudos ambientais (ex.: RCA, PCA, EIA/RIMA) e consultorias prestadas.

5.8 - Em casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores das perícias serão reajustados conforme os índices oficiais adotados pela tabela de preços da Prefeitura Municipal de Piracema, respeitando a periodicidade e os limites legais aplicáveis.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se o recebimento provisório, considerando que se trata de serviços profissionais de natureza técnica e intelectual.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Piracema/MG reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os relatórios técnicos, estudos ambientais (ex.: Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA) ou consultorias que contenham incorreções, omissões ou que não atendam às normas técnicas e legais exigidas, obrigando-se o credenciado a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação exigir atuação em prazo inferior para garantir a eficiência do processo administrativo.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do credenciado, não sendo possível transferir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Piracema/MG, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da prestação dos serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias, especialmente aquelas oriundas de contratos laborais mantidos pelo credenciado.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do credenciado todos os danos causados a terceiros, incluindo a Administração Municipal ou o meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços ambientais, seja por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, conforme indicado no ETP (seção III, Qualificação Técnica).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o cumprimento integral do contrato de credenciamento.

8.2 - O exercício da fiscalização não transfere para a Contratante qualquer responsabilidade por eventuais incorreções ou falhas na execução dos serviços ambientais, que permanecem de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE PIRACEMA

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Serviço	Valor Unitário
01	2.000	Hora Técnica	Prestação de serviços ambientais de licenciamento, regulações e consultorias.	R\$ 209,42

*** Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação da Tabela do município*

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

HAILTON CAMILO ANDRADE

Agente de Contratação

Caroliny Fernandes Lara

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE – DECRETO N°/2025 (Anexo I do Edital).

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

Através do presente, a pessoa a empresa _____, CNPJ N° _____, sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2025.

Serviços credenciados:

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CRENCIAMENTO NºXX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

Gestor do contrato: _____ MASP: _____

Fiscal do contrato: _____ MASP: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE** Conforme edital de Credenciamento nº/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- 5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.
- 5.2** - A Secretaria Municipal de efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3** - O pagamento será mensal, até o dia (.....) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** - Os serviços de perícias médicas serão prestados de acordo com a necessidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para avaliação de servidores efetivos nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez e outras situações que demandem avaliação técnica especializada.
- 6.2** - A autorização para realização das perícias médicas será expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com indicação formal na guia de encaminhamento, devidamente assinada e carimbada.
- 6.3** - Será disponibilizado um mínimo de 50 (cinquenta) perícias anuais para médicos peritos com formação em clínica geral ou medicina do trabalho e 20 (vinte) perícias anuais para médicos psiquiatras peritos, conforme estimativa de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.3.1 - As perícias serão realizadas mediante solicitação formal do Departamento de Recursos Humanos, com base na necessidade de avaliação do servidor, comprovada por documentação administrativa pertinente.

6.3.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do servidor avaliado, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, conforme tabela de preços fixada no edital.

6.4 - As perícias médicas serão realizadas em local designado pela Prefeitura Municipal de Piracema, preferencialmente no Centro de Saúde ou Unidade Básica de Saúde (UBS), ou por meio de teleperícia, quando aplicável, dentro de um raio de atendimento de até 100 km do município.

6.5 - Executada a perícia ou, sendo convocado e não podendo atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória de credenciados, podendo ser novamente convocado conforme a ordem de classificação.

6.6 - A recusa injustificada por parte do credenciado em atender à demanda apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos implicará em seu descredenciamento imediato.

6.7 - O pagamento dos credenciados será realizado com base na demanda atendida, conforme o valor pré-definido na tabela de preços constante no edital, mediante apresentação de laudo pericial e atestado de execução pelo fiscal do contrato.

6.8 - Caso o credenciado falte ao atendimento de uma perícia agendada sem justificativa prévia e sem indicação de outro profissional habilitado, será imediatamente descredenciado.

6.9 - É vedado o pagamento ao CREDENCIADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores fixada no edital.

6.10 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução das perícias médicas, incluindo acesso a sistemas de teleperícia, quando aplicável, são de exclusiva responsabilidade do credenciado.

6.11 - PARA OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

6.11.1 - As escalas de atendimento para perícias médicas serão cumpridas rigorosamente pelos credenciados, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos. Qualquer impossibilidade de realização do atendimento deverá ser comunicada ao Departamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto devidamente habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-MG).

6.11.2 - A escala de perícias será organizada de forma mensal, respeitando o teto financeiro disponível e garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, com base nas necessidades do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.11.3 - A empresa credenciada, quando aplicável, deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período de atendimento, bem como assegurar a substituição imediata de profissional ausente ou que falte ao atendimento escalado, mantendo a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21¹, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

¹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n/2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2025.

MUNICÍPIO DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Gestor da Secretaria Municipal de

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF:

2 - _____ CPF: